



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

Vitória-ES, 22 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a importância das capacitações para Conselheiros (as) de Direitos da Criança e dos (as) Adolescente, Conselheiros (as) Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do/da Adolescente do Espírito Santo (CRIAD/ES) entende que a formação continuada, comprometida com a prática da liberdade e com a autonomia do sujeito histórico, fortalece a atuação dos(as) conselheiros(as) de direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares. Considera que os conselheiros(as) possuem o direito a formação continuada voltada para os temas específicos das Infâncias, adolescências e do universo que as norteiam. E compreende que os diferentes saberes sobre os direitos da Criança e do Adolescente devem ser socializados para todos(as) os(as) profissionais que atuam na rede de proteção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, destaca o parágrafo único do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI 8.0669/1990), onde fica estabelecido que: “Constará da lei orçamentária municipal e do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).” O Art. 4º. da resolução CONANDA 139, reforça a necessidade da Lei Orçamentária Municipal ou Distrital estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades, considerando despesas como:

- a. Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b. Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c. Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- d. Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

Deste modo, a gestão municipal e o órgão que vincula administrativamente o Conselho Tutelar no Município tem o dever de proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar.

Portanto, cabe aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do/da Adolescente (CMDCA's), como previsto no arcabouço legal, cobrar da municipalidade as condições para o seu funcionamento e dos Conselhos Tutelares (CTs), e a formação é condição essencial para o exercício de todos(as) conselheiros(as). E que descumpridas suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente represente ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90, para demandar em Juízo, por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública (resolução CONANDA nº 105 de 15 de junho de 2005).

Informamos também que aprovamos no plano de ação do CRIAD a formação para Conselheiros(as) Tutelares e Conselheiros(as) de Direitos, e este será viabilizado através de parceria com a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) e via edital do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA -ES), ainda sem previsão de início. A futura ação de capacitação organizada pelo CRIAD/ES não inviabiliza e nem desresponsabiliza a urgência dos municípios proporcionarem capacitação para seus Conselhos Tutelares.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem e devem ser usados para formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares e de Direitos das Crianças e Adolescentes. E é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como, é também passível de reivindicação pelos Conselheiros Tutelares, a realização de contratação de Instituição para viabilização de capacitação para Conselhos Tutelares.

Neste sentido, serve a presente Nota Técnica para sugerir a atuação dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Estado do Espírito Santo, a zelar pelo efetivo respeito ao direito à formação continuada dos(as) profissionais que atuam na rede de proteção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim instrumentalizando-os para o trabalho qualificado e garantindo o atingimento dos objetivos do conselho e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em anexo, resoluções 105, 106, 116, 139 e 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como indicação de estudo coletivo do CMDCA.

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo
(CRIAD/ES)